ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 050/2021

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Médico Plantonista diurno, com VICTOR RÉGIS DOS SANTOS /CRM 00011129 CREMERN.

BASE LEGAL: ART 2°, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Sra. Secretária LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa , 331 , Bairro Alto do Abrigo , Jardim do Seridó-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: VICTOR RÉGIS DOS SANTOS

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Francisco Costa, 100 – Bairro Barra Nova

Cidade: Caicó-RN

Identidade: 002.650.491 Expedida em 10/01/2017 – SSP/RN

CPF: 108 999 844 - 95

PIS/PASEP/NIT: 209.99685.82-6

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no **Cargo de Médico Plantonista de 08 horas**, para atender as demandas do Centro Municipal de Referência do COVID-19, órgão pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e o Ofício de nº 501/2021/SMS/PMJS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO um valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por plantão de 08 horas diurnas consecutivas de atendimento, ficando de inteira responsabilidade da quantidade de plantão mensal a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de oficio ao setor de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês. O presente contrato ficará submetido a incidência sobre todo montante mensal de descontos de INSS conforme tabela vigente, (exceto apresentação de declaração que já contribuir com teto máximo de previdência) e IR FONTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento será com início em 09/08/2021, ficando em vigor até a permanência da Pandemia do COVID/19 no município, podendo ser rescindido face o interesse público ou a manifestação pela própria contratada em qualquer ocasião.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

Oferecer todas as condições indispensáveis para que o CONTRATADO possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o CONTRATADO, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo CONTRATANTE:

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLAUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

- § 1º A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
- § 2º Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021, na (s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19). 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1°, do art 4°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 09 de agosto de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO Gestora do Fundo Municipal de Saúde

VICTOR RÉGIS DOS SANTOS Contratado

TESTEMUNHAS:

1			
CPF:	•	-	
2			
CPF:	•	-	

Publicado por: Fágner Silva de Azevedo Código Identificador:26D43A69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/08/2021. Edição 2592 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/